



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2012 PGJ/MPPB
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2012 - PGJ/MPPB**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ, inscrito no CNPJ/MF N.º09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF N.º 414.532.044-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS DE TURISMO DA GRANDE JOÃO PESSOA-EXTREMO**, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.613.222/0001-91, Inscrição Municipal N.º 98691-7, localizada na Avenida Nego, N.º 200, Sala; 111, Bairro: Tambaú, João Pessoa/PB, CEP.: 58.039-100, representada pela sua representante legal, a Sra. **PAOLA FRASSINETTI VILLAR DE ARRUDA**, CPF.: 486.117.944-00, RG.: 1.073.265-SSP/PB, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ N.º 2012/15398, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º 055/2012, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual N.º 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos N.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e N.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando o fornecimento, eventual e futuro, de serviço de locação de veículos automotores, cujas quantitativas especificações, preços e fornecedores foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Ministério Público do Estado da Paraíba / Procuradoria Geral de Justiça, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo como Órgão Gerenciador da presente ARP o -Núcleo de Registro de Preços desta Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Núcleo de Registro de Preços, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- g) Elaborar os contratos decorrentes da presente ARP, quando se fizer necessário, conforme autorização do Procurador-Geral de Justiça, diante das solicitações dos setores desta Instituição, convocando o(s) Fornecedor(es) para sua assinatura e reconhecimento de firma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a presente ARP, bem como os contratos dela decorrentes, quando for o caso, além da retirada da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, no que couber;
- b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar o(s) veículos solicitado(s) no prazo máximo (termo de referência) estabelecidos no Edital e seus anexos do Pregão Presencial N.º 055/2012;
- d) Fornecer o(s) produto(s) veículos conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;

g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

h) Entregar os veículos em local, data e horário estabelecidos pelo Ministério Público da Paraíba em Ordem de Serviço emitida pelo Chefe do Departamento de Transportes do MPPB;

i) Dispor de veículos reserva para todos os itens do grupo, de mesma categoria dos veículos titulares e nas especificações que atendam às exigências do Termo de Referência;

j)- O ano de fabricação dos veículos a serem locados será o do ano corrente ou no máximo do ano anterior;

k) O recebimento/devolução de veículos será precedida de inspeção veicular atestada em 2 (duas) vias de formulário próprio, efetuada por servidor do MPPB indicado pelo Chefe do Departamento de Transportes, e por representante do Fornecedor, os quais assinarão o referido documento (no caso dos veículos locados sem condutor);

l) Idêntico procedimento estabelecido no item anterior, deverá ser cumprido quando da substituição de qualquer veículo;

m) Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento/segurança e com seus respectivos Certificados de Registro e Licenciamento Anual - CRLV, documento original e em dia (Resolução 205/2006 CONTRAN); além de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Resolução 14/98 CONTRAN);

n) Entregar os veículos vans com tanque de combustível abastecido em nível máximo, sendo de responsabilidade do Fornecedor o abastecimento/reabastecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

Os veículos serão requisitados através de Ordem de Serviço, emitida pelo Chefe do Departamento de Transportes do MPPB, que especificará data, horário e local onde os mesmos deverão ser entregues.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os veículos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão automaticamente rejeitados, devendo o Fornecedor proceder a imediata troca, arcando com o ônus.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de necessidade de substituição de veículo, o Fornecedor terá o prazo de até de 02 (duas) horas quando o veículo encontrar-se na capital ou região metropolitana, e de 04 (quatro) horas estando o veículo em localidade diversa das mencionadas anteriormente, sob pena de não ser computado o dia de locação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

a) Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

Item	Qtd máxima carros/dia	Qtd máxima diárias/ano	*Valor km extra	**Valor hora extra	CARACTERÍSTICAS GERAIS MÍNIMAS	Preço Unitário	Preço Total
13	05	400	R\$ 1,40	R\$ 20,00	LOCAÇÃO VEÍCULO VAN - (COM CONDUTOR) (FRANQUIA DE 100 km/12 horas) Capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, incluindo o motorista; motor a gasolina, diesel ou bicomustível; transmissão mecânica ou automática de no mínimo 4 (quatro) velocidades à frente e 1 (uma) à ré; direção hidráulica; ar condicionado; porta lateral corredeira; compartimento porta-malas ou reboque; freios a disco, vidros com película fumê; revestimento dos bancos em tecido ou couro; Cor: prata, preta, cinza ou branca.	500,00	200.000,00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO

O pagamento será feito até dez dias após a prestação do serviço, com a devolução do veículo locado, apresentação da Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, correspondente a locação, devidamente atestada, por servidores do Departamento de Transporte do MPPB, verificada a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras aquisições com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Os preços, quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no site do Ministério Público da Paraíba, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto Federal N.º 3931/01 c/c com o artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser formalizado competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos do artigo 13 do Decreto N.º 3.931/01, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

- caso o fornecedor não entregue o produto no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, até o máximo de 02 (dois) dias;
- sendo o atraso superior a 02 (dois) dias estará configurada a inexecução total da ARP;
- caso haja inexecução da ARP que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;

- o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos do fornecedor, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo N.º 2012/15398;
- b) Edital do Pregão Presencial N.º 055/2012 - PJG/MPPB e anexos;
- c) Proposta Comercial da Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado, o Núcleo de Registro de Preços do MP/PB, lavrou a presente Ata de Registro de Preços que, após ser lida, será também assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal do fornecedor.

João Pessoa, ____ de _____ de 2012

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**PAOLA FRASSINETTI VILLAR DE ARRUDA
COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS
DE TURISMO DA GRANDE JOÃO PESSOA-EXTREMO
FORNECEDOR**

Testemunhas:

1) _____ CPF.: _____

2) _____ CPF.: _____